

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|  |   |
|--|---|
| <b>Forma da iniciativa:</b>  | <b>Projeto de Lei</b>   |
| <b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>  | <a href="#"><u>270/XIV/1.ª</u></a>  |
| <b>Proponente/s:</b>   | Quatro Deputados do Partido Social Democrata (PSD)  |
| <b>Título:</b>   | “Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio”   |
| <b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?</b> | NÃO   |
| <b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>   | SIM   |
| <b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>   | Parece justificar-se  |
| <b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>  | NÃO   |
| <b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>   | <b>Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª)</b><br>Com conexão à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (6.ª) |
| <b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.                                    |   |

Data: 27 de março de 2020

O assessor parlamentar, Rafael Silva